



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2011

REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 5.940/06 e Decreto Distrital nº 3.517/04.

PROCESSO Nº 31.329/2010

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: de 18.07.2011 a 22.07.2011

HORÁRIO DE ENTREGA: Das 13:00 às 18:30 horas

LOCAL DE ENTREGA: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo do TCDF – Praça do Buriti – Brasília/DF

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.tc.df.gov.br ou telefone (61) 3314-2147/2149/2569 e fax (61) 3314-2219

O Tribunal de Contas do Distrito Federal torna público o presente edital de habilitação, o qual realizar-se-á em reunião previamente determinada, procedimento de habilitação de associações e cooperativas de catadores de material reciclável, observando-se os termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, Decreto nº 5.378, de 23/02/2005 e Decreto nº 5.940, de 25/10/2006, conforme as especificações e condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente habilitação tem como objeto selecionar cooperativas e associações de coleta de resíduos recicláveis aptas a receberem os materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo gerados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos I e II.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1 Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelo TCDF, as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

- 2.1.1 estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- 2.1.2 não possuam fins lucrativos;
- 2.1.3 possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e
- 2.1.4 apresentem o sistema ou planilha de rateio entre os associados e cooperados.

2.2 As associações e cooperativas deverão providenciar meios para receber os resíduos a elas destinadas.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO DOS REPRESENTANTES

3.1 Os atos deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento de Habilitação e a responder por sua associação/cooperativa, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

3.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados, à Comissão Especial de Licitação, os seguintes documentos:

- I – documento oficial de identidade (original e cópia);
- II – inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) (original e cópia);
- III – procuração que, na forma de lei, comprove a outorga de poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da cooperativa/associação proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo ato constitutivo, ou estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- IV – cópia autenticada, ou apresentada juntamente com o original, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- V – ata de fundação da entidade;
- VI – ata da posse da Diretoria Administrativa;
- VII – o representante poderá ser substituído por outro que deverá estar devidamente credenciado na forma deste item.



3.3 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

3.4 A habilitação se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Habilitação, datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras ou ambiguidades, preferencialmente em papel timbrado da interessada, no qual deverão ser informados os dados que permitam a sua indicação, conforme modelo constante do Anexo II;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) estatuto ou contrato social do qual se possa comprovar o atendimento aos subitens 2.1.1 e 2.1.2;
- d) declaração das respectivas associações e cooperativas que comprovem o atendimento aos subitens 2.1.3 e 2.1.4 (Anexo II).

3.4.1. Os documentos relacionados nas letras 'b' e 'c' deverão ser apresentados por cópia autenticada ou apresentados juntamente com os originais.

3.5 O representante da associação/cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de Habilitação.

3.6 A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento não inabilitará a associação ou cooperativa, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto no item 3.2.

3.7. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital.

3.8. Os documentos de habilitação apresentados pelas associações e cooperativas serão analisados e julgados pela Comissão Especial de Licitação que emitirá parecer conclusivo.

3.9. As associações e cooperativas habilitadas serão convocadas pela Divisão de Licitação, Material e Patrimônio para manifestarem-se quanto à assinatura do Termo de Parceria e Compromisso, ocasião na qual poderão firmar Acordo de Partilha para divisão dos resíduos recicláveis descartados.

3.10. Caso as associações e cooperativas firmem acordo de partilha, o prazo de vigência dos Termos de Parceria e Compromisso com o TCDF será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes.

3.11 Caso não haja consenso para o acordo de partilha, a Comissão Especial de Licitação realizará sorteio, na mesma sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão Termo de Parceria e Compromisso com o TCDF, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

3.12 Na hipótese do item 3.11, serão sorteadas até 4 (quatro) associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos no Decreto nº 5.940/2006, por um período improrrogável e consecutivo de 6 (seis) meses, quando a outra associação ou cooperativa assumir a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

3.13 Caso dentre as primeiras classificadas na fase de habilitação, venha a ocorrer a não conformidade dos requisitos essenciais em diligência realizada pela Comissão Especial de Licitação, o subsequente será chamado, obedecida a ordem classificatória a remanescente para compor o grupo.

3.14. A Divisão de Licitação, Material e Patrimônio convocará a(s) associação(ões) ou a(s) cooperativa(s) habilitada(s), em conformidade com o encargo definido na forma dos itens 3.9 a 3.12, que deverá(ão) comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar(em) o(s) Termo(s) de Parceria e Compromisso, cujo modelo constitui o Anexo I deste Edital, sob pena de decair o direito à parceria.

3.15. Faltando 3 (três) meses para a conclusão do prazo estabelecido no Termo de Parceria e Compromisso da última associação ou cooperativa, um novo processo de habilitação será aberto.

3.16. A presente habilitação tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a associação, cooperativa ou a Administração, denunciá-la, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, ou no interesse da associação ou cooperativa, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

3.17. A associação ou cooperativa que desejar solicitar a desabilitação, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV - DA COLETA

4.1 A coleta deverá ser realizada nos dias e horários definidos pela Comissão a ser designada pelo TCDF para a Coleta Seletiva e os associados e/ou cooperados não podem deixar de recolher os materiais nas datas previamente agendadas.



4.2 Devem comparecer com antecedência de 1 (um) dia do recolhimento dos materiais, no horário determinado pela Comissão a ser designada pelo TCDF para a coleta seletiva, 2 (dois) associados ou cooperados para auxiliar na armazenagem dos mesmos.

CAPÍTULO V - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Habilitação.

5.2. Caberá à Comissão Especial de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Seção de Protocolo e Arquivo (SPA), no Térreo do Edifício Anexo do TCDF, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

5.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, haverá nova publicação do Edital de Habilitação com as retificações que se fizerem necessárias, abrindo-se novo prazo para a habilitação.

5.4. A associação ou cooperativa cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

5.5. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado do presente procedimento de Habilitação.

CAPÍTULO VI – DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Após instrução da Comissão Especial de Licitação, cada habilitação será homologada pela Presidente do TCDF, sendo encaminhada cópia do termo de homologação para a CREDENCIADA respectiva, que aguardará a convocação estabelecida no item 3.14.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Parceria e Compromisso) e Anexo II (Modelo de Requerimento).

7.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Edital.

7.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta habilitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

7.4 O Tribunal de Contas do Distrito Federal nomeará os membros da Comissão responsável pelo acompanhamento do serviço contratado.

7.5 A presente habilitação não importa necessariamente em obrigatoriedade de lavratura do Termo de Compromisso, podendo o Tribunal de Contas do Distrito Federal, revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes. O TCDF poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação e/ou da divulgação do resultado do julgamento.

7.6 A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o TCDF e a cooperativa ou associação.

7.7 O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e no quadro de avisos localizados no térreo do Edifício Anexo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de entrega dos referidos documentos.

7.8 Todas as comunicações referentes à realização da coleta, bem como qualquer alteração no estatuto social, razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão considerados como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela associação ou cooperativa, junto à Seção de Protocolo e Arquivo (SPA), com vistas à Comissão ou servidor designado pela Administração como executor do Termo de Parceria e Compromisso.

7.9 Só será permitida a permanência dos associados ou cooperados designados pela associação ou cooperativa nas dependências habitadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, durante período em que estiverem realizando a coleta.

7.10 A verificação do cumprimento da legislação vigente, por parte do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relacionado ao Termo de Parceria e Compromisso (Anexo I), não exclui nem reduz a responsabilidade da associação ou cooperativa com o fiel cumprimento de qualquer disposição legal.

7.11 Os atos e decisões referentes a este processo habilitatório poderão ser comunicados aos interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou mediante publicação no sítio do Tribunal de Contas do Distrito Federal ou, ainda, no Diário Oficial do Distrito Federal.



7.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.13 A Seção de Licitação e Contrato não realizará serviço reprográfico de documentos necessários à participação dos licitantes no certame.

7.14 O cadastramento no sítio do TCDF (www.tc.df.gov.br – link “Licitações e Contratos”) é essencial para o recebimento automático de mensagens a respeito de questionamentos, esclarecimentos e do andamento do certame. O TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados, em virtude da ausência de dados ou de informações equivocadas no cadastramento da associação ou cooperativa.

7.15 As normas disciplinadoras da convocação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da execução da coleta seletiva.

7.16 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

7.17 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones 3314-2147/2149, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 03 de maio de 2011.

Comissão Especial de Licitação
Presidente

MEMBRO

MEMBRO



HABILITAÇÃO Nº 01/2011
ANEXO I
TERMO DE PARCERIA E COMPROMISSO

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.534.560/0001-26, sediado no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, Brasília (DF), doravante denominado DESTINADOR, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por _____, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. _____, com sede na _____, doravante denominada DESTINATÁRIA, neste ato representada por seu _____, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. _____, portador da Cédula de Identidade n. _____, expedida pela _____, residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente Termo de Parceria e Compromisso, nos termos da **Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores (Lei de Licitações), do Decreto Federal nº 5.940/06 e da Lei Distrital nº 3.517/04 e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Parceria e Compromisso tem por objeto doar resíduos recicláveis – papel, papelão, alumínio, plástico, vidros, metais, pneus velhos, óleos automotivos, dentre outros – do DESTINADOR à DESTINATÁRIA, que deverá realizar coleta seletiva e posterior destinação ambientalmente correta desses materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCDF

2.1 O DESTINADOR obriga-se a:

- a) manter os resíduos a serem doados à DESTINATÁRIA em contêineres próprios;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo de Parceria e Compromisso e da legislação vigente, por meio de Comissão designada pelo TCDF;
- c) acompanhar a coleta dos resíduos para a realização do objeto deste instrumento, quando a fiscalização entender necessário;
- d) proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos recicláveis, permitindo o livre acesso dos associados ou cooperados da associação ou cooperativas que firmam Termo de Compromisso (Anexo II), ao local da coleta, dentro dos horários estipulados;
- e) estabelecer, caso entenda necessário, procedimentos a serem adotados pela DESTINATÁRIA para a realização da coleta.
- f) caso os resíduos não sejam recolhidos pela DESTINATÁRIA nos dias e horários preestabelecidos pela Comissão designada pelo TCDF, junto à Cooperativa, a Comissão poderá, a seu critério, providenciar a destinação dos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados, devendo-a cobrar pelos gastos realizados em virtude da destinação dos materiais. Em caso de reincidência, ensejará a rescisão do termo de compromisso.
- g) exercer controle sobre a frequência e pontualidade da coleta.
- h) efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;
- i) armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique, a seu critério, a coleta dos resíduos;



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

3.1 A DESTINATÁRIA obriga-se a:

- a) entregar ao DESTINADOR, até a data da primeira coleta, lista com os nomes e números das identidades dos catadores, responsabilizando-os por informar ao DESTINADOR qualquer alteração nessa lista, bem como nomear um representante, a fim de garantir a continuidade e o bom andamento do compromisso assumido e tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas as falhas detectadas durante a vigência deste Termo de Parceria e Compromisso;
- b) sempre que necessário a Comissão designada pelo TCDF solicitará a presença do representante que deverá comparecer nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- c) coletar os resíduos recicláveis que estarão nos contêineres do DESTINADOR, por meio de catadores devidamente uniformizados e com crachá de identificação da DESTINATÁRIA;
- d) recolher os resíduos em horário a ser informado pelo DESTINADOR;
- e) realizar a coleta sempre por meio de veículo motorizado, observadas as orientações de coleta, as normas e os critérios de utilização do estacionamento do DESTINADOR;
- f) recolher, até duas vezes por semana ou quando solicitado pelo DESTINADOR, papel, papelão, alumínio, vidro, plástico, metais, pneus velhos, óleos automotivos, dentre outros;
- g) possuir balança apropriada, de modo a proceder à pesagem dos materiais doados recicláveis, toda vez que realizar a coleta;
- h) dar destinação social aos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social e de seus associados;
- i) dar descarte ecologicamente correto aos materiais descritos na alínea 'f';
- j) comunicar ao DESTINADOR, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades no cumprimento das obrigações desse instrumento;
- k) responsabilizar-se, independente da apuração de culpa, ressarcindo todo e qualquer dano ao Tribunal de Contas do Distrito Federal ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de algum de seus associados ou cooperados;
- l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, o objeto deste Edital de Habilitação;
- m) manter sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força deste Termo de Parceria e Compromisso;
- n) orientar os seus associados ou cooperados a permanecerem devidamente trajados e asseados, bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando nas dependências do mesmo;
- o) instruir os seus associados ou cooperados a tratarem os funcionários do Tribunal de Contas do Distrito Federal e terceirizados com urbanidade e respeito;
- p) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados ou cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante;
- q) fornecer, sempre que solicitado comprovante de cumprimento da legislação em vigor, relacionada a este Termo de Parceria e Compromisso;
- r) manter, durante o período de vigência deste Termo de Parceria e Compromisso, compatibilidade com os compromissos assumidos, bem como as condições de habilitação exigidas pelo Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- s) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados, dolosa ou culposamente, decorrentes de conduta inadequada dos cooperados ou associados, no desempenho de suas funções, nas dependências do órgão DESTINADOR; bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus cooperados ou associados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;



- t) apresentar relatório e planilhas, com frequência a ser estipulada pela Comissão designada pelo TCDF, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao DESTINADOR, sempre que solicitado;
- u) não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- v) apresentar no ato da assinatura do Termo, e semestralmente, informações socioeconômicas da entidade;
- w) fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso;
- x) garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Parceria e Compromisso terá a vigência de ____ (____) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 Este Termo de Parceria e Compromisso poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, se houver descumprimento, ainda que parcial, dos termos acordados, com aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias, sem ônus contratual para ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Este Termo de Parceria e Compromisso poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, sendo vedada alteração da natureza de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1 O extrato do presente Termo de Parceria e Compromisso será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, correndo as respectivas despesas por conta do DESTINADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A Comissão designada pelo TCDF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

8.2 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Parceria e Compromisso fica eleito o foro de Brasília/DF.

E, estando justos e acordados, os representantes das partes assinam o presente Termo de Parceria e Compromisso em duas vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

DESTINADOR

DESTINATÁRIA
Representante da Associação ou Cooperativa



HABILITAÇÃO Nº 01/2011
ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO

Ao Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

(Identificação da Associação ou Cooperativa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n. _____, sediada na _____, CEP _____, telefone número _____, fac-símile número _____, endereço eletrônico _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, e do Cadastro Nacional de Pessoa Física n. _____, residente e domiciliado na _____, telefone número _____, celular número _____, endereço eletrônico _____, vem requerer a Vossa Senhoria se digne determinar a sua habilitação no Edital de Habilitação nº 01/2011, com vistas à prestação de serviços de coleta de resíduos recicláveis, motivo pelo qual apresenta as seguintes informações e documentos:

- a) Cópia do estatuto ou contrato social, autenticada por cartório ou por membro da Comissão Especial de Licitação;
- b) Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do representante, autenticada por cartório ou por membro da Comissão Especial de Licitação;
- d) Cópia do documento de identidade do representante, autenticada por cartório ou por membro da Comissão Especial de Licitação;

Outrossim, declaro:

- a) Que os cooperados dividem de forma equitativa, entre si, as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e doados pelo TCDF;
- b) Que a entidade possui infraestrutura suficiente para promover a retirada, do TCDF, dos resíduos recicláveis descartados, e realizar sua triagem e classificação, conforme Termo de Compromisso.
- c) Que a entidade prestará os serviços de coleta de resíduos recicláveis de acordo com as especificações, bem como que se responsabilizará pela atualização dos documentos necessários à prestação dos serviços.

Nestes termos

Pede deferimento

Brasília,de de

Representante da Associação ou Cooperativa